

Sic  
Cátia Zlate

**MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO**  
**DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO**  
**SUPERIOR (ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO) EM REGIME DE CONTRATO**  
**DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO,**  
**CONFORME CARACTERIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE VALPAÇOS**

**ATA N.º 5**

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valpaços e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram os Senhores: Sónia Carla Costa Vicente, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Valpaços, Cátia Fernandes Picamilha da Mata, Técnica Superior do Município de Valpaços e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Valpaços, os quais constituem o Júri do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior – Ciências da Comunicação na modalidade de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, do qual a primeira é Presidente em conformidade com o aviso publicitado na BEP – com o Código OE202209/1041, de 29 de Setembro de dois mil e vinte e dois.

A reunião teve por objectivo:

1. Analisar a Reclamação apresentada em 11.10.2023, por correio electrónico, pelo Candidato Hugo Filipe Reis, relativamente à Decisão constante da Ata n.º 4 de Anulação da Prova de Conhecimentos;
2. Deliberar sobre o resultado da aplicação do Primeiro Método de Selecção aos Candidatos submetidos a Prova de Conhecimentos, assim como elaborar a respectiva Lista de Classificação;
3. Proceder à eventual exclusão de Candidatos, designadamente no que respeita aos Candidatos que não compareceram ao Método de Selecção Prova de Conhecimentos (PC) ou que tenham obtido uma Classificação inferior a 9,5 valores nesse Primeiro Método de Selecção;
4. Determinar sobre o resultado da aplicação do Primeiro Método de Selecção aos Candidatos submetidos a Avaliação Curricular;
5. Determinar a Audiência Prévia dos Candidatos Excluídos, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciarem, querendo, sobre a Proposta de Exclusão;
6. Convocar os Candidatos admitidos para o Segundo Método de Selecção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências);

- Signature*

**PONTO 1:**

“Exmos. Senhores,  
Com referência ao procedimento concursal que visa o preenchimento do posto de trabalho de um técnico superior na área de ciências da comunicação e em virtude da publicação da Ata n.º 4, referente à anulação da prova de conhecimentos realizada no dia 25/09/2023, elaborada pelo júri do procedimento designado, e em virtude da indicação que apenas seriam notificados os concorrentes que realizaram a referida prova no dia supramencionado, venho por este meio apresentar contestação à referida Ata.

*De facto, o Código do Procedimento Administrativo, que regula os princípios gerais dos procedimentos e das atividades administrativas, disciplina o “modus operandi” das anulações administrativas (que neste caso concreto é a anulação da prova escrita). Assim, a anulação administrativa é um ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade (cfr. art.º 165.º do CPA).*

Considerando que este Código do Procedimento Administrativo consagra diversos princípios a que aos órgãos da Administração Pública devem respeitar nomeadamente o da igualdade, imparcialidade e boa-fé e sendo certo que no recrutamento de candidatos se pressupõe que os órgãos de administração devam recrutar os “melhores” candidatos, deveriam, por base no princípio de igualdade e

*S. Couto*  
*CPA Date*

*transparência, convocar novamente para a realização da prova, todos os candidatos que apresentaram a sua candidatura ao presente procedimento, que poderá sofrer de algum vício passível de impugnação administrativa.*

*Neste sentido, e uma vez que efetivamente não me foi possível marcar presença na prova, por motivos imprevistos com a minha viatura pessoal aquando a deslocação para o local da realização da mesma, facto esse que, se assim necessário, poderei comprovar, solicito a possibilidade de realizar a prova no dia 25/10/2023.*

*Subescrevo-me com elevada consideração.*

*Hugo Reis*

Salvo melhor opinião, não assiste razão ao Candidato Reclamante. Vejamos porquê.

Sobre as “Consequências da Anulação Administrativa”, dispõe o artigo 172.º, n.º 1 a n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), que:

*“1 - Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, a anulação administrativa constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.*

*2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração pode ficar constituída no dever de praticar atos dotados de eficácia retroativa, desde que não envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, assim como no dever de anular, reformar ou substituir os atos consequentes sem dependência de prazo, e alterar as situações de facto entretanto constituídas, cuja manutenção seja incompatível com a necessidade de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado.”*

Ora,

Através da Ata n.º 4, em concreto do seu Ponto 6, o Júri do Procedimento Concursal determinou a anulação da “prova de conhecimentos escrita”.

De acordo com o artigo 172.º, n.º 1, do CPA, a anulação da Prova de Conhecimentos Escrita determina o dever de “reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato”,

Mas sempre “por **referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado**”.

Ora, a situação jurídica e de facto existente quando a Prova de Conhecimentos Escrita foi anulada era uma em que determinados Candidatos se tinham apresentado para realização dessa Prova de Conhecimentos Escrita e outros não se tinham apresentado.

Ou seja,

Cabe reconstituir a situação que existiria, que era uma em que determinados Candidatos estavam presentes para realização da Prova de Conhecimentos Escrita e outros não, mediante a substituição dessa Prova de Conhecimentos Escrita por outra que dê cumprimento aos deveres que nela não foram cumpridos.

O facto de a anulação ter uma eficácia *ex tunc*, tal não determina que se revolvam todos os factos ou relações jurídicas a jusante do acto anulado – como pretende o Candidato Reclamante –, mas apenas aqueles cuja manutenção contenda com o cumprimento dos deveres que não foram cumpridos.

Ora,

Em matéria de notificação aos Candidatos para realização da Prova de Conhecimentos Escrita, todos os deveres foram cumpridos, sendo que a anulação apenas incidiu sobre a Prova de Conhecimentos Escrita em face do seu teor, não sendo afectado a pretérita notificação, que é válida e eficaz e sobre a qual não impende qualquer irregularidade e/ou ilegalidade.

Nessa medida, os únicos actos e operações materiais a praticar e encetar são os associados a uma nova Prova de Conhecimentos Escrita, a aplicar, naturalmente, aos Candidatos que estiveram presentes no dia 25.09.2023.

A proceder o entendimento do Candidato Reclamante, tal colocaria os Candidatos faltosos numa situação de vantagem, legalmente inadmissível, perante os Candidatos que compareceram à Prova de Conhecimentos Escrita no dia e hora agendados.

Acresce, ademais, que a Prova de Conhecimentos Escrita encontrava-se agendada para o dia 25.09.2023, sendo que a alegação do Candidato Reclamante para não comparência *“motivos imprevistos com a minha viatura pessoal aquando a deslocação para o local da realização da mesma”* apenas foi apresentada no dia 11.10.2023, ou seja, muito para além do prazo admissível para invocação de Justo Impedimento e desacompanhada do respectivo suporte probatório, que deve ser apresentado no momento da invocação do Justo Impedimento.

Em face do exposto, este Júri do Procedimento propõe o Indeferimento da Reclamação apresentada pelo Candidato Reclamante, ordenando a sua notificação para, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da recepção da presente, exercer o seu Direito de Audiência Prévia, de acordo com o estatuído nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento

Administrativo, dizendo, por escrito, aquilo que lhe oferecer dizer sobre essa Proposta de Indeferimento da Reclamação apresentada.

**PONTO 2:**

| CANDIDATO                         | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|---------------|
| Ana Teresa Fernandes Pereira      | 18            |
| André Gilberto Bernardino Cardoso | 13,5          |
| Cátia Juliana Pinto Portela       | 16            |
| David Manuel Sequeira e Costa     | 9             |
| Inês Meireles Moura               | 18            |
| Tiago André Rodrigues de Sousa    | 17,5          |

**PONTO 3:**

Candidatos a excluir por obtenção de Classificação inferior a 9,5 valores no Primeiro Método de Selecção:

- i) David Manuel Sequeira e Costa.

Candidatos a excluir por desistência do Procedimento Concursal:

- i) Vera Lúcia Araújo Monteiro Gonçalves.

Conforme resulta das anteriores Atas do presente Procedimento Concursal, a Prova de Conhecimentos agendada para o dia 25.09.2023 foi anulada através da Deliberação do Júri do Procedimento Concursal de 11.10.2023, vertida na Ata n.º 4.

Através dessa Ata n.º 4, foi agendada nova Prova de Conhecimentos (2.ª) para o dia 25.10.2023, mediante notificação dos Candidatos que compareceram à 1.ª Prova de Conhecimentos de dia 25.09.2023.

Por não comparência na 1.ª Prova de Conhecimentos de 25.09.2023, ficaram excluídos do Procedimento Concursal os seguintes Candidatos:

- i) Ana Catarina Rodrigues Sousa;
- ii) Ana Cláudia Pires Fontora;
- iii) Ana Isabel Geraldês Alves;
- iv) Ana Jorge Vidal Homem;
- v) Ana Sofia Costa Esteves;
- vi) Áquila Lopes Siman Fonseca;
- vii) Carlos Alfredo dos Santos Pires;
- viii) Catarina Filipa de Oliveira Teixeira;
- ix) Clarisse Andreia Silveira Leite;

Sl: ant  
Cristina

- x) Cláudia Sofia Paulo Chaves;
- xi) Daniela Filipa Rodrigues Parente;
- xii) Fernando Figueiredo Moraes;
- xiii) Hugo Filipe Carvalho Reis;
- xiv) Joana Patrícia dos Santos Pinto;
- xv) Leandro Norberto Gonçalves;
- xvi) Mariana Martins Ribeiro;
- xvii) Marta Isabel da Fonte;
- xviii) Paula Alexandra Dias Ferreira;
- xix) Pedro Nuno Correia Elias;
- xx) Rui Miguel Pereira Caeiro;
- xxi) Tiago Alexandre Oliveira da Rosa.

O Candidato Jaime Manuel da Costa Pereira havia sido notificado, por lapso, para a Prova de Conhecimentos, na medida em que é sujeito ao Método de Seleção Avaliação Curricular, pelo que a sua não comparência não produz quaisquer efeitos ao nível da sua potencial Exclusão.

Cumpra sublinhar que a Candidata Catarina Filipa de Oliveira Teixeira, pese embora ter invocado ser Titular de Relação Jurídica de Emprego Público, a verdade é que o cargo que ocupa, por ser de nomeação política, não pode ser considerado como vínculo de emprego público, razão pela qual a mesma foi notificada para a Prova de Conhecimentos, à qual não compareceu.

Por não comparência na 2.ª Prova de Conhecimentos de 25.10.2023, devem ser excluídos do Procedimento Concursal os seguintes Candidatos:

- i) Maria Francisca dos Santos Abrantes;
- ii) Paula Alexandra Rodrigues Teixeira;
- iii) Paulo Jorge Jardim Oliveira;
- iv) Pedro Miguel Rodrigues Ferreira.

#### PONTO 4:

Efectuada a Avaliação Curricular aos Candidatos Titulares de Relação Jurídica de Emprego Público, resultaram as seguintes Classificações:

| CANDIDATO                              | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------------|---------------|
| Cristina Madalena Barradas de Oliveira | 11,50         |
| Jaime Manuel da Costa Pereira          | 13,00         |

#### PONTO 5:

Cátia  
K

Determina-se a notificação dos Candidatos propostos excluir para exercício do Direito de Audiência Prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronunciarem, querendo, sobre a Proposta de Exclusão.

**PONTO 6:**

Aplicado o Primeiro Método de Selecção, o Júri do Procedimento Concursal delibera convocar os Candidatos acima identificados como não excluídos para a realização do Segundo Método de Selecção, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências, conforme os casos.

**PONTO 7:**

O Júri do Procedimento Concursal encetará os procedimentos necessários à aplicação do Segundo Método de Selecção, pelo que, assim que reunidas as condições para o efeito, serão os Candidatos convocados para a Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, através de notificação, do dia, hora e local.

**PONTO 8:**

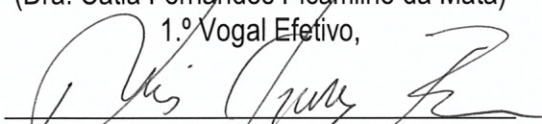
O Júri do Procedimento Concursal delibera, ainda, que a presente Ata seja publicada, e, bem assim, que sejam publicados, mediante Lista ordenada alfabeticamente, os Resultados obtidos pelos Candidatos no Primeiro Método de Selecção, em local visível e público das instalações da Câmara Municipal, assim como disponibilizadas no sítio da internet.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a presente reunião e, para dela constar, se lavra a presente Ata que, depois de lida em voz alta e aprovada, segue assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,  
A Presidente

  
(Dra. Sónia Carla Costa Vicente)

  
(Dra. Cátia Fernandes Picamílho da Mata)  
1.º Vogal Efetivo,

  
(Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista)  
2.º Vogal Efetivo,

Si...  
C...  
✓

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO**  
**DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO**  
**SUPERIOR (ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO) EM REGIME DE CONTRATO**  
**DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO,**  
**CONFORME CARACTERIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE VALPAÇOS**

| <b>CANDIDATO</b>                  | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|-----------------------------------|----------------------|
| Ana Teresa Fernandes Pereira      | <b>18</b>            |
| André Gilberto Bernardino Cardoso | <b>13,5</b>          |
| Cátia Juliana Pinto Portela       | <b>16</b>            |
| David Manuel Sequeira e Costa     | <b>9</b>             |
| Inês Meireles Moura               | <b>18</b>            |
| Tiago André Rodrigues de Sousa    | <b>17,5</b>          |

Valpaços, 21 de novembro de 2023

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| Tiago André Rodrigues de Sousa | 17,5 |
|--------------------------------|------|

Sheet  
Capataz

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

$AC = HA (25\%) + FP (25\%) + EP (50\%)$

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Acadêmica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional

**HA** = Habilitação Acadêmica: onde se pondera a titularidade de grau acadêmico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Licenciatura - 16 valores;

Pós-graduação – 18 valores;

Mestrado – 19 valores;

Doutoramento – 20 valores.

**FP** = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação – 0 valores;

Ações de formação com duração de até 10 horas- 4 valores;

Ações de formação com mais de 10 horas e até 20 horas-8 valores;

Ações de formação de 20 e até 35 horas- 12 valores;

Ações de formação de 35 horas e até 60 horas- 16 valores;

Ações de formação de 60 horas – 20 valores.

**EP** = Experiência Profissional na área: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência profissional – 0 valores;

Até 6 meses – 10 valores;

Até um ano – 12 valores;

Superior a um ano até 3 anos – 15 valores;

Superior a 3 anos até 6 anos – 17 valores;

Superior a 6 anos até 9 anos – 18 valores;

Superior a 9 anos até 12 anos – 19 valores;

Superior a 12 anos – 20 valores.

HA = 16 Valores;  
FP = 0 Valores;  
EP = 18 Valores;

AC = 16 (25%) + 0 (25%) + 15 (50%)  
AC = 4,00 + 0 + 7,5  
AC = 11,50

Cristina Madalena Barradas de Oliveira

HA = 16 Valores;  
FP = 0 Valores;  
EP = 18 Valores;

AC = 16 (25%) + 0 (25%) + 18 (50%)  
AC = 4,00 + 0 + 9  
AC = 13,00

Jaime Manuel da Costa Pereira

1.000  
Café  
Café

Handwritten signature and the word "Categorizado" in blue ink.

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO**  
**DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO**  
**SUPERIOR (ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO) EM REGIME DE CONTRATO**  
**DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO,**  
**CONFORME CARACTERIZAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE VALPAÇOS**

| CANDIDATO                              | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------------|---------------|
| Cristina Madalena Barradas de Oliveira | 11,50         |
| Jaime Manuel da Costa Pereira          | 13,00         |

Valpaços, 21 de novembro de 2023